

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 027/2020

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

O *Projeto Mina Várzea do Lopes Leste-Norte da Gerdau*, na Mina Várzea do Lopes, corresponde à implantação de uma cava a céu aberto para exploração de minério de ferro denominada Cava Leste-Norte; uma pilha de estéril Leste-Norte, que receberá o estéril proveniente da lavra nesta cava; uma Unidade de Tratamento de Minério – UTM composta por britagem e classificação; uma linha adutora para o transporte da água originada na captação de água bruta no Ribeirão do Silva; a perfuração de um poço tubular para futura captação de água subterrânea; e por fim, unidades administrativas e de apoio operacional (escritórios, vestiários, oficina, restaurante/refeitório, posto de abastecimento de óleo diesel).

| | |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Empreendedor / Empreendimento | Gerdau Açominas S.A. |
| CNPJ | 17.227.422/0142-38 |
| ANM | 932.705/2011. |
| Município | Itabirito/MG |
| Endereço | Mina Várzea do Lopes, Rodovia BR-040, km 597, Zona Rural, Itabirito-MG |
| Nº PA COPAM | 01776/2004/026/2017 |
| Atividade - Código | A-02-03-08 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minério de Ferro; A-05-01-0 Unidade de Tratamento de minerais – UTM; A-05-02-9 Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas); A-05-04-5 Pilha de estéril/rejeito; A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril. |
| Classe | 3 |
| Nº da Licença Ambiental | LP+LI+LO – Nº 023/2019 – SUPPRI Data da decisão: 27/11/2019 Validade:27/11/2029 |
| Condicionante de Compensação Ambiental | 18- Apresentar comprovante de protocolo da proposta de compensação no IEF referente ao SNUC, nos termos Portaria IEF nº90, de 01 de setembro de 2014. |
| Estudo Ambiental | EIA/RIMA/PCA/PUP |
| Valor de referência do empreendimento (Jan/2020) | R\$ 29.056.076,84 |

| | |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Valor de referência do empreendimento atualizado (Mar/2020) ¹ | R\$ 29.160.771,70 |
| Valor do GI apurado: | 0,5000% |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Mar/2020) | R\$ 145.803,86 |

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

| Tabela de Grau de Impacto - GI | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------|-----------------------|
| Índices de Relevância | Valoração Fixada | Valoração Aplicada | Índices de Relevância |
| <p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>O capim <i>Paspalum brachytrichum</i> é a única espécie de gramínea considerada endêmica dos campos rupestres ferruginosos do Quadrilátero Ferrífero. É especialmente frequente na área e também foi registrada em diversas outras manchas desta fitofisionomia no MONA Serra da Moeda. Outra Poaceae registrada na área de estudo, mais especificamente nas cangas nodulares na ADA da Cava Leste-Norte, é <i>Gymnopogon doellii</i> uma gramínea praticamente não estudada e muito pouco conhecida (Carmona et al., 1997).</p> <p>Trata-se da única espécie considerada criticamente ameaçada de extinção em âmbito federal registrada na área de implantação do Projeto Mina Várzea do Lopes Leste-Norte.(EIA 304)</p> <p><i>Ressalta-se, no entanto, o registro do Chrysocyon brachyurus (lobo-guará), Leopardus guttulus (gato-domato-pequeno) e Puma concolor (onça-parda). Tais espécies da mastofauna de médio e grande porte que utilizaram as passagens de fauna no período monitorado representam cerca de 83% dos mamíferos de ocorrência para as Unidades de Conservação do entorno como a Estação Ecológica de Aredes e o Monumento Natural da Serra da Moeda.(EIA p.63)</i></p> | 0,0750 | 0,0750 | X |

¹ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de janeiro/2020 à março/2020. Taxa: 1,0036032 – Fonte: TJ/MG.

| | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------|--------|---|
| Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras). <u>Razões para a marcação do item:</u> Segundo informado no PCA p.107 na formação das cortinas arbóreas, recomenda-se a utilização de espécies nativas da região do empreendimento e exóticas , de porte alto e médio, de rápido crescimento e bom fechamento de copa e que produzam efeito paisagístico. Algumas espécies que podem ser utilizadas são apresentadas no Quadro 30.(PCA p.107). | | 0,0100 | 0,0100 | X |
| Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação. <u>Razões para marcação do item:</u> Segundo PU, as fitofisionomias presentes na ADA são: Floresta Estacional Semidecidual em diferentes estágios de regeneração, Savana Arborizada, Savana Parque, perfazendo um total de 164, 16 ha. Para fins de aferição do GI, considera-se que o empreendimento interfere e suprime vegetação acarretando fragmentação em ecossistemas especialmente protegidos por suprimir vegetação em áreas de ecossistemas especialmente protegidos de acordo com a lei 11.428/2006. | Ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309) | 0,0500 | 0,0500 | X |
| | Outros biomas | 0,0450 | | |
| Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos. <u>Razões para a marcação do item:</u> Segundo informado no PU, o impacto sobre a cavidade RVL 008 é considerado negativo e irreversível, tendo em vista que a instalação do empreendimento provocará sua total supressão, o que foi autorizado no âmbito do licenciamento, pois trata-se de uma cavidade de alto grau de relevância compensada com a conservação de outras duas cavidades testemunho também de alto grau de relevância, conforme Decreto Federal nº 99.556/1990. Para a cavidade VL 89, a avaliação de impacto foi apresentada por meio da carta Gerdau 094.2018 | | 0,0250 | 0,0250 | X |

| | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------|--------|---|
| <p>(S00171113/2018), com estudo elaborado pela Carste Consultores - Associados (ART 2018/07332 e 1420180000004699964). Tal cavidade encontra-se no raio de 250 metros da ADA e foi vistoriada pela equipe técnica da SUPPRI, conforme reletório de vistoria nº 0508338/2018.</p> <p>- Grau de potencialidade de ocorrência de cavidades “Muito Alto”.</p> <p>- Conforme Mapa 03 as Áreas de Influência do empreendimento localizam-se predominantemente em locais de “Muito Alto” probabilidade de cavernas segundo a classificação e dados disponíveis no CECAV/ICMBio.</p> <p>Como a área ocupada pelo empreendimento localiza-se em local de potencialidade “muito alta” para ocorrência de cavernas, conclui-se que o mesmo interfere em cavernas.</p> | | | | |
| <p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Existem UCs de proteção integral num raio de 3 km do empreendimento.</p> <p>Conforme pode ser observado no mapa 04, apenas três unidades de conservação (UCs) de proteção integral se encontram em um raio de 3Km do empreendimento: Estação Ecológica Estadual de Arêdes, Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda e Reserva Biológica Municipal Campos Rupestres de Moeda Sul.</p> <p>As Unidades de Conservação afetadas somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental, desde que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, nos termos consignados no Art. 11, § 1º, da Resolução CONAMA nº 371/2006, portanto, apenas Estação Ecológica Estadual de Arêdes e Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda estão cadastradas CNUC.</p> <p>As duas unidades de conservação de proteção integral se encontram dentro do raio citado.</p> | | 0,1000 | 0,1000 | X |
| <p>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.</p> | <p>Importância Biológica Especial</p> | 0,0500 | 0,0500 | X |
| | <p>Importância Biológica Extrema</p> | 0,0450 | | |

| | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------|---------------|----------|
| <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa 05, o empreendimento está localizado em área de conservação de importância biológica especial, denominada Floresta da Borda Leste do Quadrilátero Ferrífero. Esta área é assim considerada por possuir alta riqueza de espécies de aves raras, endêmicas e ameaçadas de extinção, e de espécies em geral.</p> | <p>Importância Biológica Muito Alta</p> | <p>0,0400</p> | | |
| | <p>Importância Biológica Alta</p> | <p>0,0350</p> | | |
| <p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou parecer SUPPRI apresentam impactos relativos a este item.</p> | | <p>0,0250</p> | <p>0,0250</p> | <p>X</p> |
| <p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>No estudos ambientais e parecer SUPPRI foram identificados impactos relacionados a este item. A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local. Conforme PU é citado que em entrevista realizada pela consultoria com as principais lideranças do condomínio, foram mencionadas como problemas locais, a preocupação quanto ao rebaixamento do lençol freático com o comprometimento de três poços artesanais, além de nascentes localizadas no município de Moeda. (PU p.18)</p> | | <p>0,0250</p> | <p>0,0250</p> | <p>X</p> |
| <p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> | | | | |

| | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|---|
| <p>Em consulta ao Parecer Único SUPPRI Nº 0719895/2019, não localizamos atividades e ações relacionadas à implantação de barramentos.</p> | 0,0450 | | |
| <p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>foram identificados impactos em paisagens notáveis no âmbito do Parecer Único SUPPRI Nº 0719895/2019 e estudos ambientais.</p> <p>Segundo estudos apresentados, a região possui sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. De acordo com decreto de criação, são declarados essenciais aos objetivos do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda os seguintes aspectos: I - o patrimônio espeleológico; II - a conectividade biológica e hidrológica; III - as nascentes e ressurgências; e IV - a conformação de um corredor ecológico entre o Monumento Natural da Serra da Moeda e Estação Ecológica de Aredes.</p> | 0,0300 | 0,0300 | X |
| <p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>A emissão de gases que contribuem para o efeito estufa, nesse empreendimento, em especial o dióxido de carbono (CO₂), está relacionada às emissões produzidas pelos veículos automotores tanto na implantação como na operação do empreendimento.</p> <p>Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão favorece a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.</p> | 0,0250 | 0,0250 | X |
| <p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Segundo LAL (1988)², erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subsequente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pelas pela constituição, estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.</p> <p>Haverá aumento da erodibilidade do solo, pois a remoção</p> | 0,0300 | 0,0300 | X |

² LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------|---------------|
| <p>da camada superficial do solo e de cobertura vegetal deixa o solo exposto e susceptível à erosão. A vegetação protege o solo, pois, a água ao encontrar uma barreira composta pela vegetação, perde força antes de chegar ao solo, diminuindo a ocorrência de erosão hídrica. As raízes das plantas absorvem parte da água que cai no solo, evitando a saturação e os deslizamentos que podem agravar o processo erosivo.</p> <p>Assim, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.</p> | | | |
| <p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Segundo os estudos ambientais haverá emissão de sons e ruídos na fase de implantação e operação do empreendimento, são atividades que emitem sons e ruídos residuais: A preparação para a lavra (decapeamento), a preparação para o desmonte da rocha (perfuração), a detonação com explosivos, o carregamento e transporte de minério, o beneficiamento do minério, o trânsito de equipamentos na instalação e operação do empreendimento. Implantação da pilha de estéril, o carregamento de estéril e disposição nas pilhas. Implantação do dique de contenção de finos e da barragem de contenção de rejeitos/resíduos.</p> <p>Destaca-se a importância da geração de tais ruídos como fator gerador de estresse da Fauna, podendo causar o seu afastamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.</p> <p>Sendo assim, considera-se o impacto “Emissão de sons e ruídos residuais”, para fins de aferição do GI.</p> | 0,0100 | 0,0100 | X |
| Somatório Relevância | 0,6650 | | 0,4250 |
| Indicadores Ambientais | | | |
| Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento) | | | |
| <u>Razões para a marcação do item</u> | | | |
| Considerando a vida útil do empreendimento é longa, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o “Duração Longa”. | | | |
| Duração Imediata – 0 a 5 anos | 0,0500 | | |
| Duração Curta - > 5 a 10 anos | 0,0650 | | |
| Duração Média - >10 a 20 anos | 0,0850 | | |
| Duração Longa - >20 anos | 0,1000 | 0,1000 | X |
| Total Índice de Temporalidade | 0,3000 | | 0,1000 |

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|---------------|
| Índice de Abrangência | | | |
| <u>Razões para a marcação do item</u> | | | |
| A All do empreendimento corresponde ao município de Itabirito, que terá terras afetadas pelo empreendimento; e o município de Moeda, cujo limite está mais próximo da área em estudos. | | | |
| Área de Interferência Direta do empreendimento | 0,0300 | | |
| Área de Interferência Indireta do empreendimento | 0,0500 | 0,0500 | X |
| Total Índice de Abrangência | 0,0800 | | 0,0500 |
| Somatório FR+(FT+FA) | | | 0,6050 |
| Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação | | 0,5000% | |

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

| | |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Valor de referência do empreendimento (Jan/2020) | R\$ 29.056076,84 |
| Valor de referência do empreendimento atualizado (Mar/2020) | R\$ 29.160.771,70 |
| Taxa TJMG ³ | 1,0036032 |
| Valor do GI apurado: | 0,5000% |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Mar/2020) | R\$ 145.803,86 |

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Francisco de Assis Lafetá Couto (Eng. Agrônomo) mediante ART nº 1420200000005913613. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR referente a Janeiro/2020 foi extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

³ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de Janeiro/2020 à Março/2020. Taxa: 1,0036032 – Fonte: TJ/MG.

A partir dos critérios presentes no POA/2020 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, como a sua localização em um raio de 03 Km da ADA do empreendimento, ambas cadastradas no CNUC, foi possível encontrar as seguintes Unidades de Conservação afetadas (Mapa 04):

1. Estação Ecológica Estadual de Arêdes;
2. Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda

Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento afeta Unidade de Conservação de Proteção Integral, sendo assim, o referido item **será considerado** na aferição do grau de impacto (GI). A distribuição dos recursos e seus critérios serão detalhados no item 3.3 deste parecer.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

| Valores e distribuição dos recursos | |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Regularização Fundiária da UCs | R\$ 69.985,85 |
| Plano de Manejo Bens e Serviços | R\$ 34.992,93 |
| Estudos para criação de Unidades de Conservação | R\$ 5.832,15 |
| Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento | R\$ 5.832,15 |
| Estação Ecológica Estadual de Arêdes | R\$ 16.275,48 |
| Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda | R\$ 12.885,29 |
| Valor total da compensação: (100%) | R\$ 145.803,86 |

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1469, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 01776/2004/026/2017 (LP + LI + LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 18 estabelecida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0719895/2019 (fls. 64), para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com as declarações apresentadas pelo empreendedor às fls. 113 e 114, o empreendimento afeta 02 (três) unidades de conservação de proteção integral: Estação Ecológica de Arêdes, Monumento Natural Estadual Serra da Moeda, o que foi corroborado pela análise técnica.

Ressalta-se que as duas unidades de conservação estão cadastradas no CNUC, motivo pelo deverá ser beneficiada dos recursos da compensação, conforme determina o caput do artigo 17, do Decreto 45.175/2009.

Art. 17. No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 112. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:
(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices técnicos e jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 31 de março de 2020

Elenice Azevedo de Andrade

Analista Ambiental

MASP: 1.250.805-7

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Jurídica

MASP 1.170.271-9

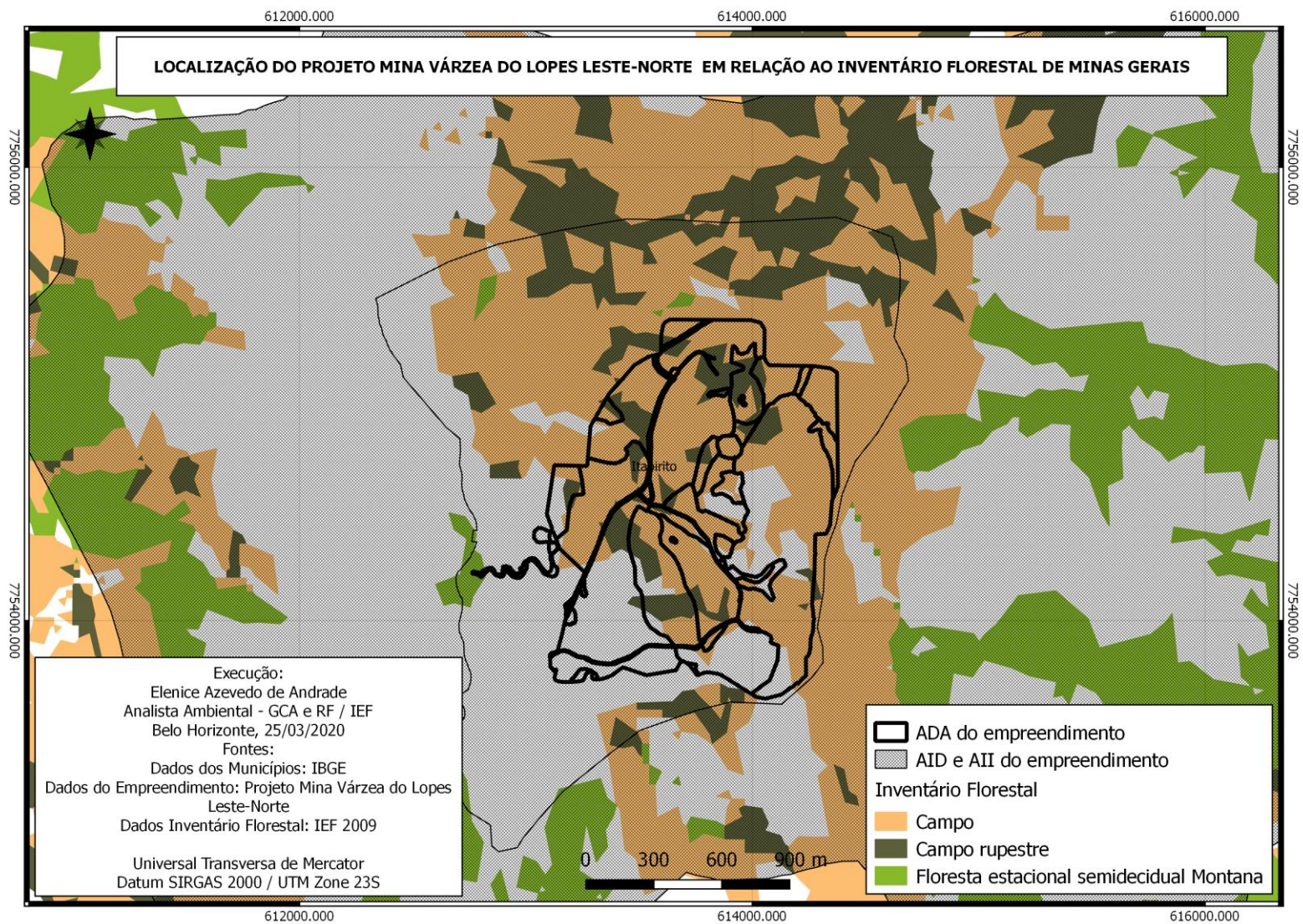
De acordo:

Renata Lacerda Denucci

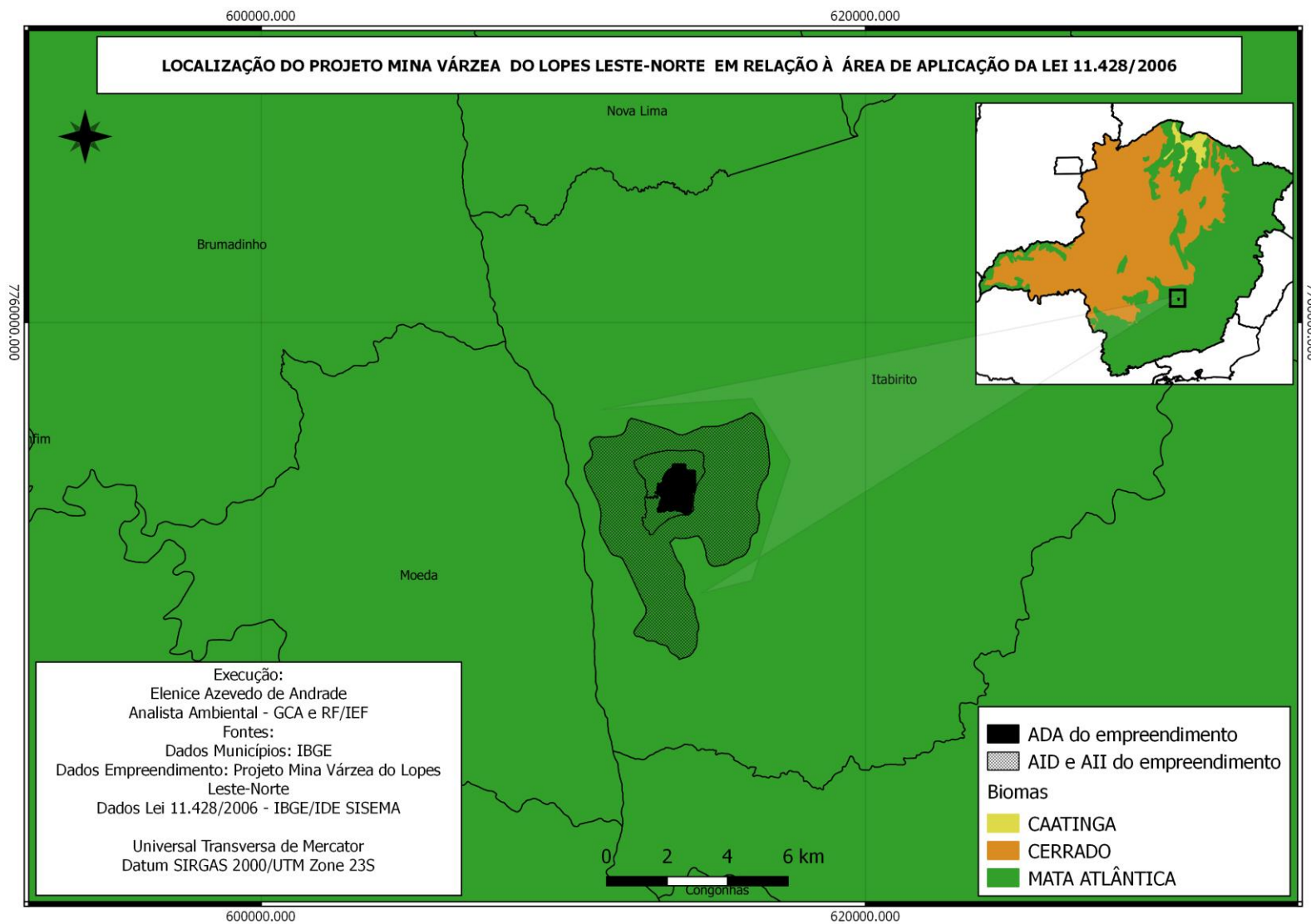
Gerente da Compensação Ambiental

MASP: 1.182.748-2

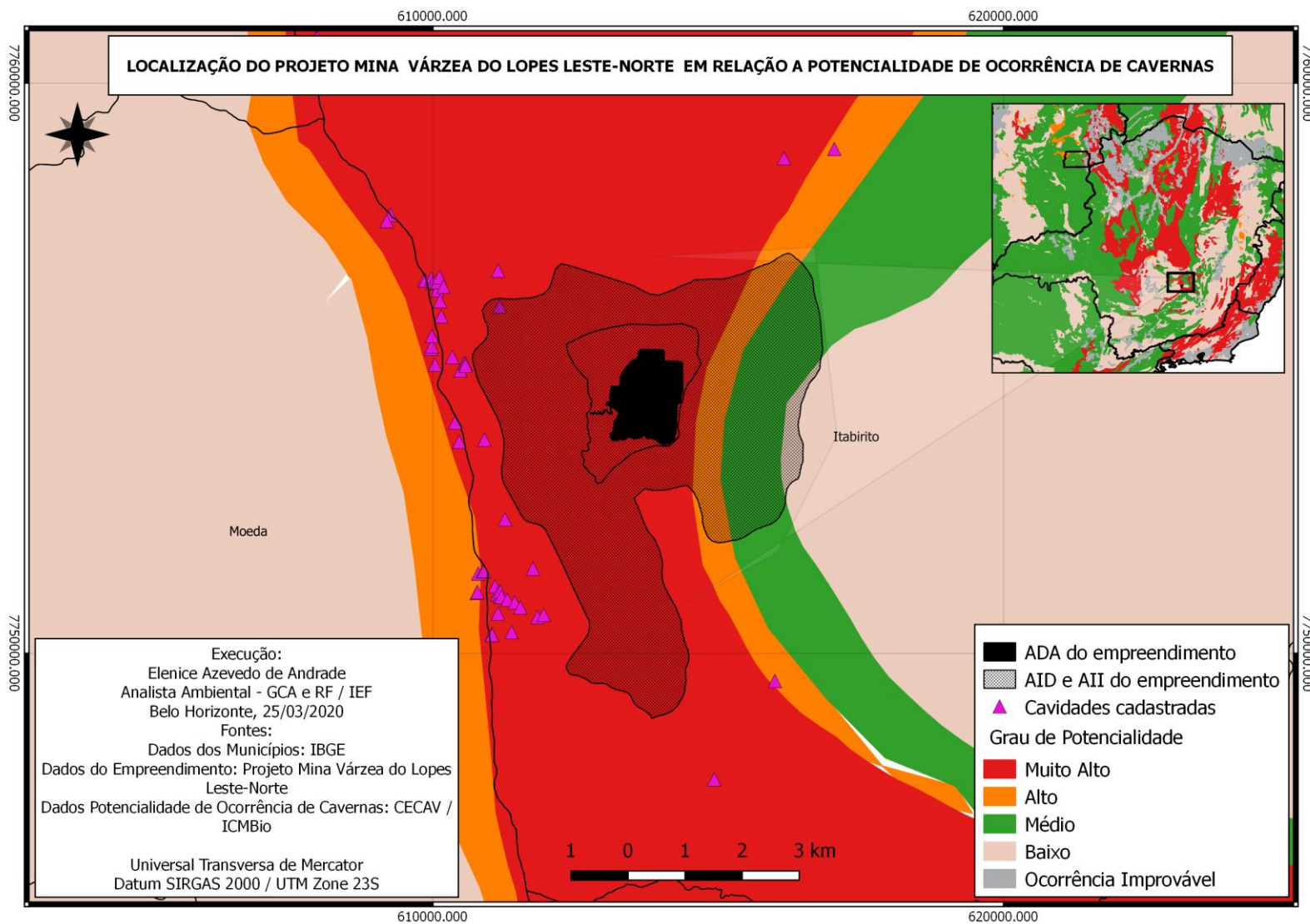
MAPA 01



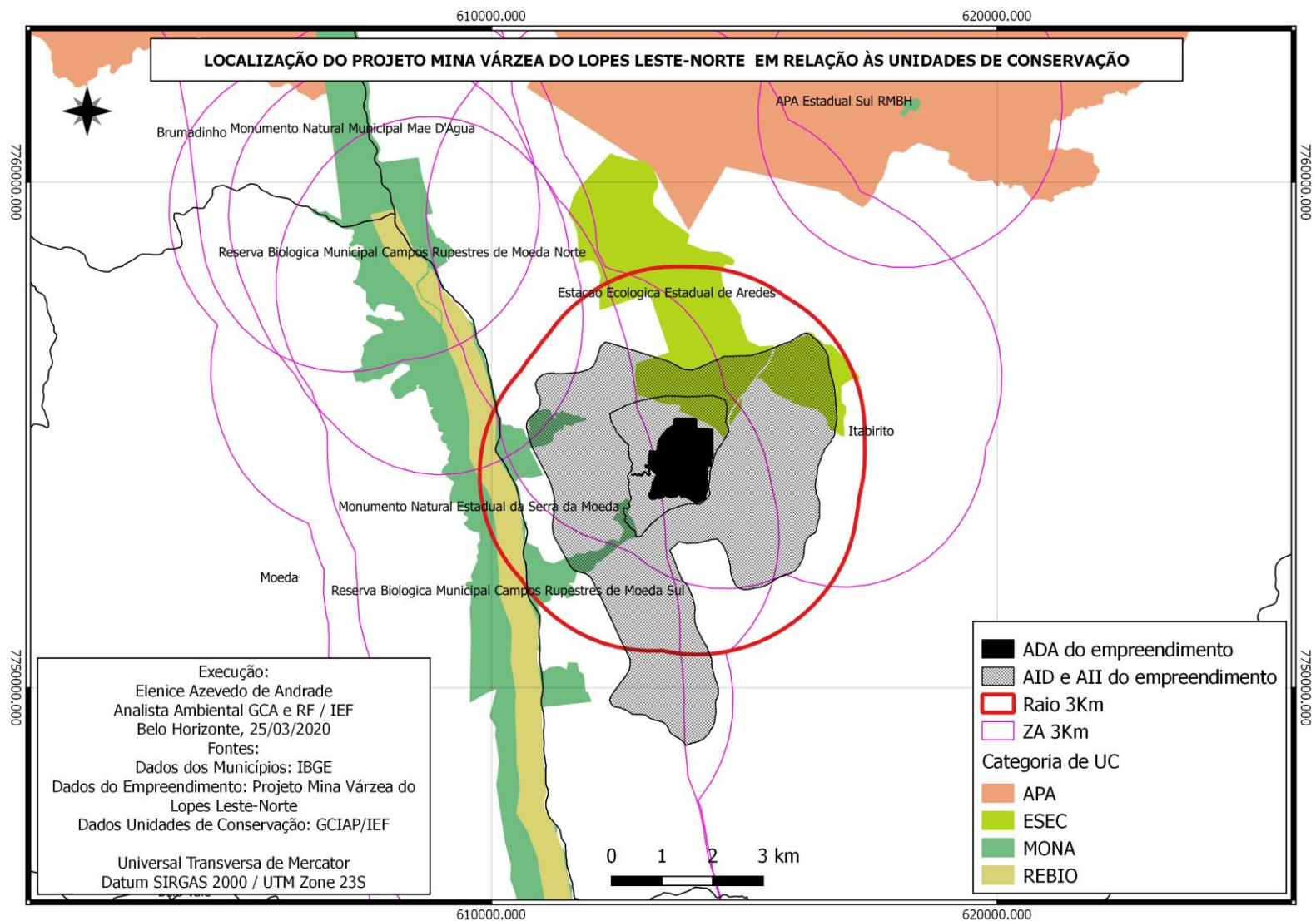
MAPA 02



MAPA 03



MAPA 04



MAPA 05

